



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

770

232

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A.**, sediada na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na mar. dir. Via Anchieta, km 13.5, devidamente inscrita no CNPJ 61.517.397/0001-88, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item.Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
40.000	12. Carbamazepina 200 mg – comprimidos – marca vate	0.050	2.000,00
40.000	50. Sulfato de Salbutamol 2 mg – comprimidos – marca mebutol	0.018	720,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no 15º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30º. dia útil a contar da assinatura do presente contrato

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

771

Processo nº 2/06.376-0 – Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de outubro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A

TESTEMUNHAS:

1ª

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2.